



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo de referência tem como objetivo o Registro de preços que objetiva a Contratação de empresas para locação diária e mensal de veículos automotores sem condutor, para transportes de funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, conforme descrição abaixo.
- 1.2. A existência dos preços registrados não irá obrigar a Câmara Municipal a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao contratado registrado em igualdade de condições (Decreto 7.892/2013 – Artigo 16).

#### **2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

- 2.1. A realização de processo licitatório para locação de veículos permitirá a Câmara Municipal contratar os instrumentos necessários para realizar serviços obrigatórios de transporte de vereadores, servidores, com ações de visitas comunitárias, entre outros serviços.
- 2.2. A presente contratação, justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores. Tal necessidade é respaldada pelos rotineiros deslocamentos viários realizados pelos servidores, e pelos vereadores desta casa juntos aos órgãos públicos da capital do Estado. Também há de salientar que os vereadores deste poder legislativo, realiza constantes visitas as comunidades interioranas para dá assistência aos anseios desta população. Há de se considerar ainda, que presidente desta casa, reside em área rural e realiza a maioria dos seus deslocamentos por via terrestre, fazendo-se necessária a utilização de veículo e motores mais potentes.

#### **2 – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Os serviços de locação a serem contratados se enquadram em serviços comuns, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520/02.
- 2.2. A licitação será realizada através da modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com julgamento por menor preço, por item.
- 2.3 O procedimento tem amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.4 Sugere-se que a presente licitação seja realizada por Registro de Preços, onde não há a obrigatoriedade de contratação/aquisição, gerando apenas uma expectativa de direito, tanto para o órgão que promoveu o certame, como para a empresa vencedora do certame. Logo, o Sistema de Registro de Preços funciona como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.
- 2.5 O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## Poder Legislativo

1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.
2. Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.
3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.
4. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

2.6 Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

2.7 Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a contratação de acordo com a necessidade e a ordem de serviço somente quando há disponibilidade do valor registrado no momento da prestação de serviço.

2.8 Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

### 4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Abaixo encontra-se descrito os itens e valores que deverão servir como base para constar no edital. O Veículo a ser locado constam na pauta em anexo, estando especificadas as unidades de medidas de cada produto a ser ofertado.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. VEÍCULOS	LOC/MIN MENSAL	LOC/MAX ANUAL	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	Locação Mensal veículo tipo Passeio Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica, c/trava elétrica, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem condutor.	Mensal	01	01	12	4.633,33	55.599,96
02	Locação Diária veículo tipo Passeio Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica, c/trava elétrica, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem condutor.	DIÁRIA	01	05	100	290,00	29.000,00



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

- 4.2. Por deliberação da Câmara Municipal de Garrafão do Norte – PA, os veículos locados ficarão disponíveis mensalmente, 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 4.2. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos ser repostos no prazo a ser estipulado pela **Câmara Municipal**, sem adição de qualquer ônus para esta casa.
- 4.3. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta Câmara em contrata-los.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO**

- 5.1. As locações serão executadas no prazo de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.
- 5.2. Todos os veículos que serão locados por essa Câmara Municipal deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.
- 5.3. Todos os veículos ficarão à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período da Ordem de Serviço.
- 5.4. Todas as despesas com combustível e motorista é de responsabilidade da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.
- 5.5. As manutenções corretivas serão realizadas pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte, em casos de problemas mecânicos, desgastes de peças e pneus, ou danos causados aos veículos pelos usuários da contratante.
- 5.6. Nos casos de acidentes ou outras indisponibilidades do veículo, a contratada deverá substituir os veículos por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para Câmara Municipal, pelo período que for necessário.
- 5.7. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro o veículo similar ou superior no lugar do retirado;
- 5.8. Os veículos especificados neste termo deverão respeitar as exigências previstas pela Câmara Municipal, atentando sempre pela qualidade e garantia dos veículos, dentro das normativas da Câmara Municipal e do edital.
- 5.9. A Câmara Municipal, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.
- 5.10. A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação da Câmara Municipal.
- 5.11. Ser adesivada com a logomarca da Câmara Municipal e da empresa;

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 Os veículos serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- Pelo servidor responsável no ato da entrega;
  - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

c) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Só então será atestada a nota fiscal.

**6.2.** Os veículos serão inspecionados pelo responsável da Câmara Municipal, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.

**6.3.** Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

**6.4** Serão recusados os veículos que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

**6.5** O ato de recebimento dos veículos, não importa em sua aceitação definitiva. A critério da Contratante, os veículos locados serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

**6.6** Os veículos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:

a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

b) O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a locação dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Câmara Municipal, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

**8.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**8.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**8.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.5.** Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema [técnico/outros].



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

**8.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.

**8.7.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.8.** Ficar responsável pela entrega dos veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**8.9.** Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

9.2. Receber o Veículo do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

9.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

10.3. Não havendo mais interesse da Câmara Municipal na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal, as penalidades impostas poderão ser



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários:

**Câmara Municipal de Garrafão do Norte**

**Exercício 2024**

**Orgão: 01**

**Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**

**Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica**

### **12. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

12.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

12.1.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, sendo atestada em conformidade com o da locação do veículo pelo setor competente da Contratante;

12.1.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;

12.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.1.4. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### **DA VIGÊNCIA:**

**13.1** – O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Câmara Municipal ou Diário Oficial.

**13.2.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços se dará após assinatura do Contrato, extinguindo-se com a entrega final do produto ou término da vigência do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A contratada receberá programação da locação do veículo em conformidade com a solicitação feita pela Câmara Municipal, emitida pelo setor devidamente designado pela Câmara para esse fim.

14.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

---

14.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à CÂMARA MUNICIPAL, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Garrafão do Norte, 22 de novembro de 2023.

*Maria Helena da Silva Braga*  
**Maria Helena da Silva Braga**  
Presidente da CPL